



CONGRESSO NACIONAL

MPV 285

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00062

data 13/3/2006	proposição Medida Provisória nº 285
-------------------	--

autor Deputado B. Sá	nº do prontuário
-------------------------	------------------

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º É vedada a cobrança pelos agentes financeiros, de quaisquer taxas ou tarifas adicionais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, para efetivação de aditivos ou outros instrumentos necessários a formalização de assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívida de que trata esta Lei.

Justificação

O objetivo desta emenda é a de coibir possíveis abusos de instituições financeiras a condicionar a renegociação das dívidas somente com pagamentos por parte dos mutuariso das custas e honorários advocatícios.



PARLAMENTAR

Deputado B. Sá (PSB/PI)